

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a crescente demanda de situações de violência urbana de modo geral, vimos à necessidade de contratar o Seguro Total para a frota desta prefeitura, bem como os que vierem a ser adquiridos seja por doação ou por aquisição. A contratação pretendida visa manter o patrimônio da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN - frota de veículos oficiais - devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos a Prefeitura e a terceiros.

2.2 Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de pregão na forma eletrônica. A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela participação dos órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN.

3. RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 A prestação dos serviços deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - que atuará como órgão gerenciador, e demais órgãos participantes, conforme relação abaixo;

3.2 A contratação atenderá também outras unidades que por ventura venham a ser instaladas durante a vigência da contratação.

3.3 Órgãos participantes: SEARH, SESAD, SESDEM, SEMSUR, SEMUR, SEMAS, SEMEC.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

4.1 - **RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL** - A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

4.1.1 - Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.

4.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.1.3 - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.4 - Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo.

4.1.5 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.6 - Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolô.

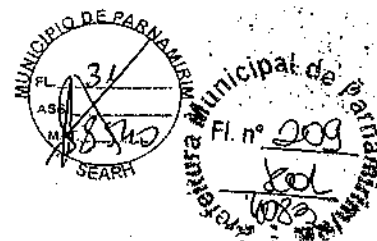
4.1.7 - Granizo, furacão, terremotos e enchentes.

4.1.8 - Dêsabamento de árvores, pontes e edificações.

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos - SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio - CAFMP



- 4.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.1.10 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
- 4.1.11 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências.
- 4.1.12 - Acidentes não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- 4.1.13 - Atos involuntários praticados por terceiros.
- 4.1.14 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
- 4.1.15 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
- 4.1.16 - Danos materiais a terceiros.
- 4.1.17 - Socorro mecânico e reboque 24 horas.
- 4.1.18 - Limites de indenização por cobertura: 100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo.
- a) Danos causados a terceiros Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- I - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Valor para indenização de danos pessoais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Acidente por Passageiro (APP):
- I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais)
- c) Franquia Normal - sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

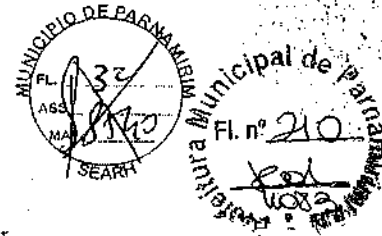
5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVA M	CHASSI	SECRETARIA
1	QGO-5680	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169819670	9BWAG45U7KT049481	SEARH
2	QGO-5698	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169820333	9BWAG45U5KT056882	SEARH
3	QGO-5838	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169834229	9BWAG45U5KT056834	SEARH
4	QGO-5638	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169817583	9BWAG45U2KT053311	SEARH
5	QGO-5618	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169817022	9BWAG45U4KT054413	SEARH
6	PBO-9465	MICROÔNIBUS	DIESEL	2020	1186960954	9532M52P7LR002070	SEMAS
7	QGY6162	AIRCROSS STARTMT	FLEX	2019	1191245540	9355UNFN1KB520754	SEMAS
8	QGR15107	FORD KA	FLEX	2019/2020	1211449545	9BFZH5457L8404336	SEMEC
9	QGR-8679	MONTANA	FLEX	2019	1171229857	9BGCA8030KB125707	SEMSUR
10	VNE*	AMAROK	DIESEL	NOVA		WV1DB42H7KA041833	SEMSUR
11	VNE*	AMAROK	DIESEL	NOVA		WV1DB42H7LA006503	SEMSUR
12	QGO-5778	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169829640	9BWAG45U9KT048929	SESAD
13	QGO-5058	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169818460	9BWAG45U6KT053800	SESAD
14	QGO-5828	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169833038	9BWAG45U9KT048641	SESAD

kol



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos – SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio – CAFMP



15	QGO-5818	GOL TL MCV	FLEX	2019	11698316 70	9BWAG45U8KT052552	SESAD
16	QGO-5598	GOL TL MCV	FLEX	2019	11698164 33	9BWAG45U7KT054261	SESAD
17	QSSA39	MOTO	GASOLINA	2018/2019	11774265 09	9C2KD0810KR107585	SESDEM
18	QSS8A4	MOTO	GASOLINA	2019/2019	11774274 75	9CKD0810KR109383	SESDEM
19	QGS799	MOTO	GASOLINA	2018/2019	11774252 51	9CKD0810KR109423	SESDEM
20	QGO-0265	GOL TL MCV	FLEX	2018	11601525 50	9BWAG45U1KT018775	SESDEM
21	QGO-5518	GOL TL MCV	FLEX	2019	11698139 49	9BWAG45U9KT057856	SESDEM
22	QGO-5868	GOL TL MCV	FLEX	2019	11698332 65	9BWAG45U1KT054725	SESDEM
23	VNE*	AMAROK	DIESEL	NOVA		WV1DB42H9KA042160	SESDEM
24	QGZ0C39	AMAROK	DIESEL	2019/2019	12178144 23	WV1DB42H6KA042262	SESDEM

* VNE - Veículo não emplacado

6. DA ASSISTÊNCIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

6.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, para prestar apoio/atendimento durante todo o período de vigência contratual.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. As licitantes interessadas deverão apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com Objeto desta licitação.

7.2. Poderão participar do processo licitatório quaisquer licitantes que detenham atividade (CNAE) pertinente e compatível com o objeto do Contrato.

7.3. Apresente Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

7.4. Por ocasião da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá anexar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios.

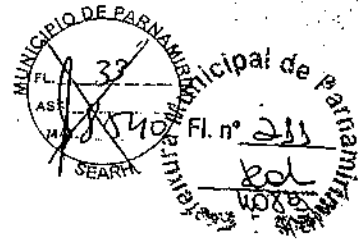
8. DO ENDOSSO

8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Coordenação de Administração, Finanças e Material e Patrimônio – CAFMP/SEARH e

Handwritten signature



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos - SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio - CAFMP



processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor seguindo para cada veículo;

8.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Coordenação de Administração, Finanças e Material e Patrimônio - CAFMP/SEARH.

9. DA APÓLICE

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Não terá franquia obrigatória da seguradora por veículo.

9.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

9.4. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia veicular antes da emissão das apólices para anotar os danos nele existente e não indenizáveis, para os casos de sinistro com indenização parcial.

9.6. Após a emissão da apólice, no caso da CONTRATADA optar por não realizar a vistoria prévia veicular ou deixar de anotar os danos existentes e não indenizáveis no momento da inspeção, assumirá a responsabilidade por todos os danos existentes nos veículos, mesmo nos casos de sinistro com indenizações parciais.

9.7. No caso de sinistro com indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir os valores que se referem às avarias ou danos constantes previamente, mesmo os danos anotados no momento da vistoria prévia veicular.

9.8. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 11 deste Termo.

9.9. Da Inclusão e Substituição:

9.9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

9.9.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.9.3. A devolução deverá ser realizada mediante orientações do órgão Contratante.

9.10. Da Exclusão:

9.10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \times 12 = Y \times Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

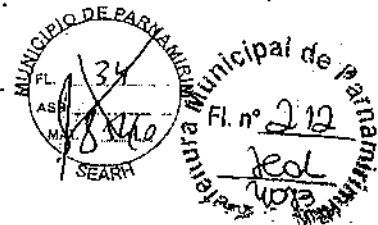
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos - SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio - CAFMP



9.10.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do refectório selado. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

9.10.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

9.10.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientações do órgão Contratante.

10. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO E RISCOS

10.1. Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os finais de semana e feriados em garagem privativa e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

10.2. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por Agentes e servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal desta prefeitura.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. DA ENTREGA DA APÓLICE - 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato.

11.2. ALTERAÇÕES NA APÓLICE - 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

11.3. DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS EM GERAL - 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA.

11.4. DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES NOS CASOS DE ROUBO, FURTO OU INCENDIO - 30 dias, após aviso da CONTRATANTE a empresa CONTRATADA, contados a partir do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

12.1. O Contrato firmado oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

12.1.1. Há autorização formal da autoridade competente;

12.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

12.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2. A apólice terá vigência às 00:00h do dia da assinatura do contrato e término às 24:00h do último dia vigente do contrato, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SESEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

kel



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos - SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio - CAFMP



Município de Parnamirim
Fl. nº 213
31
213

12.3. A CONTRATANTE poderá formalizar a contratação total ou parcial dos veículos listados, podendo ser contratados de forma parcial de acordo com a necessidade, inclusive não contratando alguns veículos listados.

12.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.660, de 1993.

12.5. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

12.6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do Ordenador de Despesas e/ou do Chefe do Executivo Municipal.

12.7. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

12.8. Até pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

12.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.11. A eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

13. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

13.1. O apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 169/04).

14. DA VISTORIA

14.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer ao Setor de Respostas da Secretaria Municipal de Administração - SEARH, localizada a Rua Altino Vicente da Paiva, 210 - Edifício Cartier - Sala 305 - Monte Castelo - CEP: 59146-270 - Parnamirim/RN, em dias úteis, no período compreendido entre 8 e 14 horas. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (84) 3644-8149.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Parnamirim, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

for



15.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

15.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

15.4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento.

16.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros.

16.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

16.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.

16.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado.

16.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.

16.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

16.10. Designar servidor (fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento;

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

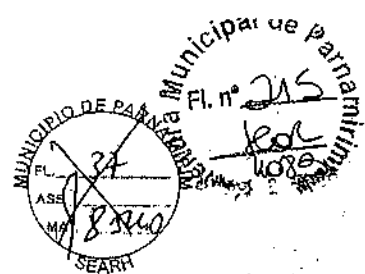
17.1. A apólice será recebida provisoriamente, pela Coordenação de Administração, Finanças e Material e Patrimônio - CAFMP/SEARH para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

17.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

18 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos - SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio - CAFMP



18.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 30(trinta) dias a contar do atesio da nota fiscal;

18.2 Os pagamentos seguiram rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecida pela Resolução nº. 032/2016 do TCE/RN;

18.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.4 Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio de Certidões Negativas de Débito.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

19.1.1 - ensejar o retardamento da execução do certame;

19.1.2 - não manter as propostas;

19.1.3 - recusar-se a celebrar o contrato;

19.1.4 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.1.5 - falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

19.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a critério da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou, caso contrário, for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada de licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

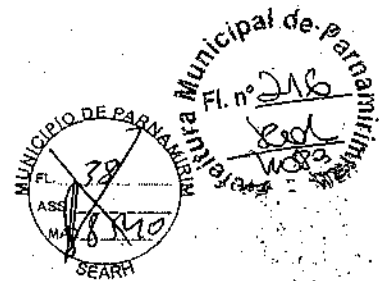
19.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

kd



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos – SEARH
Coordenação de Administração, Finanças e Material
e Patrimônio – CAFMP



20.1 O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente constante o Inciso II do Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019.

Parnamirim, 30 de junho de 2020

Soraya Lopes Cardoso
Coordenadora de Análise de Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Parnamirim (RN), 30 de junho de 2020

Jorge de Moraes Maia
Secretário Adjunto de Administração Geral

kel